



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 183/82.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO ATÉ O VALOR DE Cr\$ 2.980,344,29 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, um empréstimo até o valor de Cr\$ 2.980.344,29 (Dois milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte e nove centavos), por prazo não superior a 4 (quatro) anos, a juros não superiores a 5% (cinco por cento) ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco.

Art. 2º - A correção monetária será efetuada nos mesmos prazos e correspondendo a 80% (oitenta por cento) dos índices fixados para as obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outro critério não for estabelecido pelas autoridades monetárias.

Art. 3º - Os recursos oriundos do empréstimo referido no artigo primeiro serão aplicados na aquisição de 01 veículo de fabricação nacional, marca Mercedes Bens, modelo 1113, equipado com baculante.

Art. 4º - Em garantia da liquidação do empréstimo, e dos encargos financeiros, o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, parcelas das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias ou do Fundo de Participação dos Municípios as quais serão vinculados à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montantes atuais suficientes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros de 1982 à 1985 as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra-partida de recursos próprios na fase de aquisição do veículo.

Art. 6º - Fica o Prefeito autorizado a abrir Crédito Especial para atender no presente exercício as despesas referidas no Artigo Anterior.

Art. 7º - O Município outorgará ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, procuração com poderes irrevogáveis para receber repartições pagadora competente, as parcelas referidas no Art. 4º, podendo utilizar esses recursos, no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo que trata o Art. 1º.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 22 de outubro de 1981

  
JUSTINO MAMERI  
PREFEITO MUNICIPAL